

ESTADO DO PARÃ
Assembléia Legislativa

1 - Ao S. Lall Glar 2 - Ao S. A.M. para impressão

PROJETO DE LELSOL DE DEZEMBRO DE 2020.

CACIPI

ESTADO DO PARA

Assembléia Legislatha

RECEBIDO PELA MESA DIR TITORA

Em 21/12/2020

Assessor da Mosa

Dispõe sobre o estabelecimento da ordem de prioridade para vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI A SEGUINTE LEI:

Art.1º Dispõe sobre o estabelecimento da ordem de prioridade para vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2° Esta Lei dispõe sobre a ordem de prioridade para a aplicação da vacina contra a COVID-19 em conformidade com o inciso III, do art. 3°, da Lei Federal 13.979, de fevereiro de 2020.

Art. 3º A vacinação contra COVID-19 obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

I - Profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, conforme caput e §1° do Art. 3°-J da Lei Federal 13.979, de fevereiro de 2020.

II - Pessoas com idade acima de 60 anos;

III - Pessoas com cardiopatias, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma, ou outra doença que, conforme o Ministério da Saúde, o enquadre em um grupo de risco para COVID-19;

IV - Professores e profissionais de apoio de escolas públicas e privadas;

V - Profissionais de atendimento ao público, em órgãos públicos e empresas privadas;

VI - Jornalistas;

VII - Pessoas saudáveis de idade inferior a 60 anos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados deverão proceder à vacinação de seus empregados enquadrados entre os profissionais previstos nos incisos I, IV e V, nos primeiros 15 dias contados a partir do primeiro dia de vacinação divulgada pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua do Aveiro nº 130. Cidade Velha, CEP: 66.020-070 Belém-Pa.

Telefones: (91) 3182-8459

Ramal: 4215/4348 Correio eletrônico: depgalileu@gmail.com







## **JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS, SENHORES DEPUTADOS.

Diante do atual cenário de pandemia decretado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 em virtude da COVID-19, observa-se a necessidade de um planejamento estratégico por parte dos Estados para a distribuição da vacinação contra a referida doença.

Tal planejamento encontra respaldo na Constituição Federal, em seus artigos 23 e 196, em que afirma o que segue:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

 II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Some-se ao respaldo constitucional da medida, o fato de, ao correr do presente mês de dezembro o Pará já contar com mais de 282.719 mil casos diagnosticados de COVID-19, bem como mais de 7.018 mil óbitos relacionados a doença.

A maioria das enfermidades que podem ser prevenidas por vacina é transmitida pelo contato com objetos contaminados ou por gotículas de saliva expelidas pela tosse, espirros ou fala. Vale ressaltar que a vacina continua sendo a melhor forma de prevenção para muitas doenças graves e as complicações que delas podem surgir. Inclusive a vacinação já ajudou a erradicar a poliomielite e a varíola. Quando o assunto é a COVID-19, a vacinação se mostra

Rua do Aveiro nº 130. Cidade Velha, CEP: 66.020-070 Belém-Pa. Telefones: (91) 3182-8459

Ramal: 4215/4348 Correio eletrônico: depgalileu@gmail.com







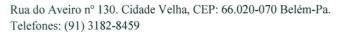
como medida imprescindível, e o estabelecimento da ordem de vacinação é de suma importância.

Sendo assim, diante dos inúmeros esforços mundiais para acelerar a distribuição da vacinação, é medida que se impõe estabelecer desde já os critérios necessários de ordem de imunização da população.

Pelo exposto, conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA em, 21 de dezembro de 2020.

Dr. Galileu Deputado Estadual Líder do PSC



Ramal: 4215/4348 Correio eletrônico: depgalileu@gmail.com

